



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para 1 (um) veículo do Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação pretendida visa manter o patrimônio da Junta Comercial do Maranhão, veículo oficial, devidamente assegurado, a fim de evitar possíveis prejuízos a JUCEMA e a terceiros, conforme justificado no ofício 011/2024 do processo SEI 2024. 230201.00023 - JUCEMA.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A cobertura do seguro cobrirá 1 (um) veículo de propriedade da JUCEMA:

ITEM	PLACA	ANO	MODELO/MARCA	CHASSI	RENAVAN
1	PTI 5917	2018/201 9	TOYOTA HILUX CD SR 4X4	8AJKA8CD1K318155 0	0117497226 0

3.2 Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza. Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa na quantidade de veículos de propriedade da CONTRATANTE;

4. RISCOS COBERTOS – SEGURO TOTAL

4.1. A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

4.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;

4.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

4.1.3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

- 4.1.4. Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo;
- 4.1.5. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 4.1.6. Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo;
- 4.1.7. Granizo, furacão, terremotos e enchentes;
- 4.1.8. Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- 4.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 4.1.10. Danos materiais a terceiros;
- 4.1.11. Socorro mecânico e reboque 24 horas;
- 4.1.12. Limites de indenização por cobertura:
 - a) **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**
 - I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
 - b) **Acidente por Passageiro (APP):**
 - I - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 4.1.13. Morte por acidente;
- 4.1.14. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- 4.1.15. Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares);
- 4.1.16. Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos;

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 5.1 O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de veículo de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.2 A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, e descrição em conformidade com a legislação vigente.
- 5.3 A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores da CONTRATANTE, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório / REPRESENTANTE situado na cidade do São Luís - MA, ou que vai implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.
- 5.4 A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis, a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

contar da data da solicitação.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Valor de mercado referenciado:

6.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

6.2. Da Apólice:

6.2.1. A empresa não deverá efetuar cobrança pelo custo da apólice;

6.2.2. Deverá ser emitida uma apólice para o veículo constante no item 3 deste termo de referência. Devendo constar nas apólices as seguintes informações:

- a) Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- e) Bônus, quando houver, observando o disposto no item 6.5 deste Termo de Referência;
- f) Franquia aplicável. Observando o disposto no item 6.7.1 deste Termo de Referência;
- g) A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
- h) O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada a JUCEMA; e o recebimento definitivo será realizado mediante Termo Circunstanciado e atesto do Recibo de Pagamento, no prazo de cinco dias, pelo Gestor designado pela Administração, contados do recebimento provisório;
- i) A seguradora terá o prazo de 15 (dias) para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículo e classe de bônus;
- j) O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei;

6.3. Da Avaria:

6.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

6.3.2. Após procedimento de recuperação, pela JUCEMA, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

6.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

6.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 6.9 deste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;

6.4. Do Aviso de Sinistro:

6.4.1. A seguradora deverá colocar à disposição da JUCEMA, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

6.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

6.4.3. Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro;

6.5. Dos Bônus:

6.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

6.6. Do Endosso:

6.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela JUCEMA e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 6.13 e 6.14 deste Termo de Referência;

6.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

6.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Gestor designado pela Administração;

6.7. Da Franquia:

6.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de fevereiro de 2022, podendo ser ofertada, de acordo com análise do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

veículo e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

c) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela JUCEMA, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

d) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

6.8. Salvados:

6.8.1. Uma vez pagar a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.9. Da Vistoria Prévia:

6.9.1. As empresas interessadas em vistoriar o veículo a ser segurado poderão comparecer a JUCEMA, em dias úteis, no horário das 13:00 as 18:00 horas, até um dia antes da abertura da licitação, no Setor de Material, Patrimônio e Serviços, instalada na Av. Pedro II, nº 199/209, Centro Histórico, São Luís – MA devendo ser agendada a vistoria pelo telefone 2106-8521, no horário das 13:00 às 18:00;

6.9.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

6.10. Regulação de Sinistro:

6.10.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

6.10.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a JUCEMA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

6.10.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da JUCEMA;

6.10.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

6.10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da JUCEMA. Não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

6.10.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

6.10.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

penalidades previstas em lei;

6.11. Da Indenização:

6.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

6.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

6.12. Da Indenização Integral:

6.12.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

6.12.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora;

6.13. Da Inclusão e Substituição:

6.13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, durante o período da vigência deste objeto, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente ao veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame;

6.13.2. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

6.13.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo a JUCEMA;

6.14. Da Exclusão:

6.14.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo, a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública;

6.14.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela JUCEMA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

6.14.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

6.14.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo a JUCEMA

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Emitir e entregar a JUCEMA da Apólice de Seguro, manuais e demais documentos relacionados ao seguro do veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
- b) A Apólice de Seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas;
- c) A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.;
- d) Emitir documento que contenha os dados do seguro e o veículo segurado, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro e condições gerais e particulares, que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam, durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso;
- e) Providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela JUCEMA;
- f) A seguradora permanece como única e total responsável perante a JUCEMA, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza do atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros;
- g) Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da JUCEMA ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todas as normas e condições estabelecidas.
- b) Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro.
- c) Informar a CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos veículos que tem propriedade quando do envio da nota de empenho.
- d) Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de veículos.
- e) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

cobertura dos seguros pretendidos.

f) Disponibilizar o veículo para vistoria;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos além de outros:

a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.3. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “c” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

9.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal;

9.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.7. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, no presente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$; $I = (6/100) / 365$; $I = 0,00016438$; $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação da Administração usuária.

10.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

10.10. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) servidor (a), **Jorge Damous Sobrinho**, Matrícula: **00867560** que nas suas ausências será substituído pelo servidor (a), **Marcio Roberto Ferreira Pereira**, Matrícula: 00004613-3: ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência escrita;

b) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “d”.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

11.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.5. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a). Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b). Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c). Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, devidamente datada, assinada, contendo a discriminação detalhada do produto ou serviço, as quantidades, os valores unitários e valores totais, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, conforme os preços praticados no mercado.

12.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos art. 33 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13. VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado global será a média das propostas coletadas conforme pesquisa de mercado.

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada do produto ou serviço, as quantidades, os valores unitários e totais, em moeda nacional, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias e prazo de entrega do produto e da garantia;

13.3. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 40 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1. A licitação e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em 05/02/2024

Jorge Carlos Damous Sobrinho
Responsável pelo transporte
Matrícula: 00867560